



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.782/2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 248, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. (...)

Parágrafo 1º. Integram ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II – serviços.” (NR)

Art. 2º O §4º do art. 249, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. (...)

Parágrafo 4º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

I - serviços diversos;

II - serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos.” (NR)

Art. 3º A Seção I, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e o art. 339, acrescido do parágrafo único, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“LIVRO II

(...)

TÍTULO VI

(...)

CAPÍTULO II

(...)

SEÇÃO I

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 339. As Taxas pela Utilização de Serviços Públicos Diversos serão calculadas de acordo com as tabelas XVII, XVIII, XIX, XX e XXI constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Independe do pagamento de taxa o exercício do direito de petição, bem como a obtenção de certidões, declarações e atestados, exclusivamente para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do cidadão.” (NR)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Seção II, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e os arts. 343 e 346, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“LIVRO II

(...)

TÍTULO VI

(...)

CAPÍTULO II

(...)

SEÇÃO II

**DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,
TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE
RESÍDUOS**

Art. 343. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destino Final de Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, efetivamente prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

§1º A taxa será calculada de acordo com a tabela XX, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Os serviços referidos no *caput* deste artigo poderão ser delegados ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR.

Art. 346. O lançamento da taxa será efetuado mensalmente, podendo ser arrecadada separadamente ou em conjunto com a cobrança de outras taxas, tarifas ou preços públicos, inclusive mediante documento único de cobrança expedido pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR na hipótese do §2º do art. 343.”
(NR)

Art. 5º O artigo 378, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 378.

(...)

Parágrafo 5º. A expedição das certidões constantes do inciso V do *caput* deste artigo independe do pagamento de taxa quando se tratar de interesse pessoal do cidadão.” (NR)

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, passa a vigorar com as alterações das Tabelas XVII, XX, constante do Anexo desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

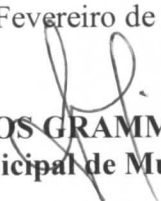
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam revogados o art. 345, o item “Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação” da Tabela XVII e o item “Fotocópias de documentos fornecidos a particulares, por folha” da Tabela XXI do Anexo único, todos da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé – CTM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de Fevereiro de 2019.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

**“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.195/2005
TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA, E DE SERVIÇOS
DIVERSOS
(...)”**

**TABELA XX
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA
(...)”**

**TABELA XVII
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SECRETARIA DE FAZENDA**

INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES	VALOR (R\$)
(...)	(...)
DIVERSOS	VALOR (R\$)
(...)	(...)
Emolumentos	(...)

(NR)”


**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. PROCESSO 013/2018 TOMADA DE PREÇOS 001/2018, CONTRATO Nº 110/2018. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 5363/2017, PLANO DE TRABALHO Nº 495/2018 SETOP/MG. FORNECEDOR: CONSTRUTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP. CNPJ:17.215.234/0001-99. TERMO ADITIVO ASSINADO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 26/02/2019 A 20/06/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Brunna I. Barbosa

Código Identificador:B95D02B7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- ERRATA - Ratificação de Dispensa nº 009/2019 - Processo nº 009/2019 - contratação de empresa para aquisição de Bombas submersas para o abastecimento de água dos Distritos do Município de Mirabela-MG, atendendo a solicitação das Gerências Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e Saúde, com base no inciso II, Art. 24 Lê-se inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratado: Campeza Irrigação e Equipamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.017.188/0001-08, no valor global de R\$ 7.116,00.

Mirabela, 23 de janeiro de 2019

NAIR IGNA MOREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA

Gerente Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:CF12B8FE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Pregão Presencial nº 004/2019 a realizar-se dia 15/03/19 as 08:00 hs - Objeto - Registro de preços exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, nas diretrizes da lei complementar nº 123/2006, para futura e eventual aquisição de equipamento tipo roçadeira, para atendimento da demanda da gerência municipal de obras serviços urbanos e rurais deste Município de Mirabela - MG. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA

Pregoeira.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:2687EC24

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2019**

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 016/2019 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. Abertura dia 04/04/2019, às 09:30 horas na Praça Santa Rita, 288 - Miradouro/MG. Edital disponível na site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 25/03/2019. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:

Alessandra Romualdo Mendes

Código Identificador:22AD1F7C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA**

**LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 006/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 006/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de jogos de futebol amador, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Contratada - TIAGO SABINO JÚNIOR 274.416.508-52, CNPJ nº 19.815.116/0001-07, Valor R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data de assinatura: 25/02/2019. Período de vigência: até 31/12/2019. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edmilson Batista Nunes

Código Identificador:B3A0F0B5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 18/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 18/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 14 de março de 2019, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP - nº 18/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 26 de fevereiro de 2019.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

Pregoeiro.

Publicado por:

Denner Cândido Lima

Código Identificador:0A32B5ED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.782/2019**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 248, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 248.** (...)”

Parágrafo 1º. Integram ao elenco das taxas as de:

- I - licença;
- II – serviços.” (NR)

Art. 2º O §4º do art. 249, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 249.** (...)”

Parágrafo 4º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

- I - serviços diversos;
- II - serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos.” (NR)

Art. 3º A Seção I, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e o art. 339, acrescido do parágrafo único, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**LIVRO II**

(...)”

TÍTULO VI

(...)”

CAPÍTULO II

(...)”

SEÇÃO I

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 339. As Taxas pela Utilização de Serviços Públicos Diversos serão calculadas de acordo com as tabelas XVII, XVIII, XIX, XX e XXI constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Independente do pagamento de taxa o exercício do direito de petição, bem como a obtenção de certidões, declarações e atestados, exclusivamente para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do cidadão.” (NR)

Art. 4º A Seção II, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e os arts. 343 e 346, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**LIVRO II**

(...)”

TÍTULO VI

(...)”

CAPÍTULO II

(...)”

SEÇÃO II

DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 343. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destino Final de Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, efetivamente prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

§1º A taxa será calculada de acordo com a tabela XX, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Os serviços referidos no *caput* deste artigo poderão ser delegados ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR.

Art. 346. O lançamento da taxa será efetuado mensalmente, podendo ser arrecadada separadamente ou em conjunto com a cobrança de outras taxas, tarifas ou preços públicos, inclusive mediante documento único de cobrança expedido pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR na hipótese do §2º do art. 343.” (NR)

Art. 5º O artigo 378, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“**Art. 378.**

(...)”

Parágrafo 5º. A expedição das certidões constantes do inciso V do *caput* deste artigo independe do pagamento de taxa quando se tratar de interesse pessoal do cidadão.” (NR)

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com as alterações das Tabelas XVII, XX, constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam revogados o art. 345, o item “Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação” da Tabela XVII e o item “Fotocópias de documentos fornecidos a particulares, por folha” da Tabela XXI do Anexo único, todos da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de Fevereiro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

“**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.195/2005**

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA, E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)”

TABELA XX

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA

(...)”

TABELA XVII

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SECRETARIA DE FAZENDA

INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES	VALOR (R\$)
(...)	(...)
DIVERSOS	VALOR (R\$)
(...)	(...)
Emolumentos	(...)

(NR)”

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:E300F2E6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI COMPLEMENTAR Nº 5.783/ 2019

“*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011.*”

O Prefeito Municipal de Muriaé: